



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI N.º 1.481, de 09 de maio de 2018.

Senador Pompeu/CE, 09 de maio de 2018.

**Cria o Serviço De Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, destinado à inspeção e a fiscalização sanitária de produtos e origem animal, produzidos, beneficiados, industrializados e/ou comercializados no Município de Senador Pompeu e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, vinculado a Secretaria de Agricultura, destinado à inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, produzidos, beneficiados, industrializados e/ou comercializados no Município de Senador Pompeu – CE.

**Art. 2º.** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias municipais, estaduais e federais aplicáveis à produção, ao beneficiamento, à industrialização e/ou a comercialização de produtos de origem animal ao Município de Senador Pompeu- CE e especialmente:

I - manter inventário atualizado de estabelecimentos produtores, beneficiadores, Industrializadores e/ou comercializadores de produtores de origem animal ao Município com registros das Inspeções/fiscalizações neles realizadas;

II – controlar o cumprimento das condições e exigências para o registro de estabelecimentos produtores de origem animal no Município;

III – controlar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, industrialização, armazenamento, embalagem transporte e comércio de produtos de origem animal, respectivas subprodutos e derivados;

IV - proceder a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate; a Inspeção e fiscalização do rebanho leiteiro; a Inspeção e fiscalização dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, equipamentos e maquinários utilizados durante as diferentes fases de produção, beneficiamento e/ou industrialização; a Inspeção e fiscalização da manipulação e do transporte dos produtos de origem animal;

V- controlar as condições técnico-sanitárias dos locais e/ou estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, adicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados produtos de origem animal, e, das pessoas que nos mesmos atuam;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

---

VI – velar pela padronização dos produtos produzidos, beneficiados, industrializados e comercializados, de origem animal, de sorte a obedecerem à legislação pertinente, assim como velar pela utilização de rótulos identificadores, e pelo respeito à legislação aplicável, no que refere ao respectivo conteúdo;

VII – realizar carimbagem dos produtos de origem animal, com o símbolo de Serviço de Inspeção Municipal – SIM, atestando as inspeções realizadas;

VIII – proceder a inspeções e reinspeções quando localizadas qualquer infração às normas de higiene e saúde;

IX- exigir, quando necessário, análises laboratoriais toxicológicas, microbiológicas, histológicas, físico-químicas, enzimáticas, dos caracteres organolépticos, e o que mais cabível, relativamente a matéria- prima e /ou produtos finais;

X – controlar o uso de aditivos na produção, no beneficiamento e na industrialização dos produtos de origem animal e respectivos subprodutos e derivados;

XI- opinar sobre os projetos de edificação, reforma e/ou instalação de estabelecimentos destinados a produção, ao beneficiamento, a industrialização e /ou comercialização de produtos de origem animal no Município;

XII – fazer uso de todos os recursos disponíveis na legislação do Município, estadual e federal, de sorte a cumprir com eficiência e zelar pelo respeito às normas sanitárias aplicáveis à produção, ao beneficiamento, a industrialização e /ou comercialização de produtos de origem animal no Município de Senador Pompeu;

XIII – promover processo educativo permanente para os produtores, beneficiadores, industrialização e/ou comercialização de produtos de origem animal, assim como parcerias cooperação técnica com outros entes da Federação;

XIV – promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção, classificação e produção dos produtores e subprodutos de origem animal;

XV – manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privados, bem como junto à população, de sorte a garantir a plena orientação do consumidor sobre a produção, o beneficiamento, a industrialização e/ou comercialização de produtos de origem animal;

§ 1º Serão inspecionados e fiscalizados quaisquer instalações ou locais em que sejam produzidos, recebidos, manipulados, elaborados, transformados beneficiados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados/ou rotulados produtos de origem animal com finalidade industrial ou comercial;

§ 2º As atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, por nenhuma forma prejudicam as atribuições e competências do Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, mantidas inalteradas.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

**Art. 3º.** O Serviço de Inspeção Municipal – SIM será realizado por fiscal municipal, com o auxílio de assistentes administrativos ou auxiliares administrativos.

§ 1º Para atendimento do disposto no Caput deste art. 3º, fica criado, no Anexo I - Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de julho de 2017, os seguintes Cargos:

CORRESPONDÊNCIA	CARGO	PROVIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
Coordenador Serviços de Inspeção Municipal	CCT - 01	Em comissão	R\$ 1.800,00
Supervisor serviços de inspeção Municipal	CCT - 02	Em comissão	R\$ 1.200,00

§ 2º A criação dos cargos elencados no parágrafo anterior não importa em aumento do quantitativo de cargos, devendo os mesmos ser providos até o limite máximo estabelecido pela Lei. 1.452/2017.

**Art. 4º.** Os produtores, beneficiados, industriais e/ou comerciantes de produtos de origem animal, no território municipal, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da edição do Decreto que regulamentar este Diploma, para se adequarem aos ditames deste novo regramento, prazo este prorrogável por uma vez, por igual período, em comprovada a necessidade de recursos superiores ao valor de 2.500 URMs (duas mil e quinhentos Unidades de Referência Municipal), para o empreendimento de tal adequação.

**Art. 5º.** O descumprimento das exigências sanitárias legalmente definidas facultará ao serviço de Inspeção Municipal – SIM, a imposição das penalidades na legalização estadual, federal e municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, exercer fiscalização conjunta com tais órgãos, reivindicar a participação de associações profissionais ligadas à matérias para opinar sobre determinado caso, e, solicitar o auxílio policial, quando necessário para o desenvolvimento das respectivas funções.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da edição desta Lei, regulamentará, por Decreto, a atuação específica do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nas diversas questões generalizadamente referidas no caput do respectivo art. 2º.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, inerentes a Secretaria de Agricultura;

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 09 de maio de 2018.**

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.481, DE 09 DE MAIO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 09 de maio de 2018.



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 09 DE maio DE 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Cria o Serviço De Inspeção Municipal – SIM, vinculado à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, destinado à inspeção e a fiscalização sanitária de produtos e origem animal, produzidos, beneficiados, industrializados e/ou comercializados no Município de Senador Pompeu e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM, vinculado a Secretaria de Agricultura, destinado à inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, produzidos, beneficiados, industrializados e/ou comercializados no Município de Senador Pompeu – CE.

**Art. 2º.** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias municipais, estaduais e federais aplicáveis à produção, ao beneficiamento, à industrialização e/ou a comercialização de produtos de origem animal ao Município de Senador Pompeu- CE e especialmente:

I - manter inventário atualizado de estabelecimentos produtores, beneficiadores, Industrializadores e/ou comercializadores de produtores de origem animal ao Município com registros das Inspeções/fiscalizações neles realizadas;

II – controlar o cumprimento das condições e exigências para o registro de estabelecimentos produtores de origem animal no Município;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

III - controlar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, industrialização, armazenamento, embalagem transporte e comércio de produtos de origem animal, respectivas subprodutos e derivados;

IV -proceder a inspeção “ante” e “post mortem” dos animais destinados ao abate; a Inspeção e fiscalização do rebanho leiteiro; a Inspeção e fiscalização dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, equipamentos e maquinários utilizados durante as diferentes fases de produção, beneficiamento e/ou industrialização; a Inspeção e fiscalização da manipulação e do transporte dos produtos de origem animal;

V- controlar as condições técnico-sanitárias dos locais e/ou estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, adicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados produtos de origem animal, e, das pessoas que nos mesmos atuam;

VI - velar pela padronização dos produtos produzidos, beneficiados, industrializados e comercializados, de origem animal, de sorte a obedecerem à legislação pertinente, assim como velar pela utilização de rótulos identificadores, e pelo respeito à legislação aplicável, no que refere ao respectivo conteúdo;

VII - realizar carimbagem dos produtos de origem animal, com o símbolo de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, atestando as inspeções realizadas;

VIII - proceder a inspeções e reinspeções quando localizadas qualquer infração às normas de higiene e saúde;

IX- exigir, quando necessário, análises laboratoriais toxicológicas, microbiológicas, tiistologicas, fisicoquímicas, enzimáticas, dos caracteres organolépticos, e o que mais cabível, relativamente a matéria- prima e /ou produtos finais;

X - controlar o uso de aditivos na produção, no beneficiamento e na industrialização dos produtos de origem animal e respectivos subprodutos e derivados;

XI- opinar sobre os projetos de edificação, reforma e/ou instalação de estabelecimentos destinados a produção, ao beneficiamento, a industrialização e /ou comercialização de produtos de origem animal no Município;

XII - fazer uso de todos os recursos disponíveis na legislação do Município, estadual e federal, de sorte a cumprir com eficiência e zelar pelo respeito às normas sanitárias aplicáveis à produção, ao beneficiamento, a industrialização e /ou comercialização de produtos de origem animal no Município de Senador Pompeu;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

XIII - promover processo educativo permanente para os produtores, beneficiadores, industrialização e/ou comercialização de produtos de origem animal, assim como parcerias cooperação técnica com outros entes da Federação;

XIV - promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção, classificação e produção dos produtores e subprodutos de origem animal;

XV - manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privados, bem como junto à população, de sorte a garantir a plena orientação do consumidor sobre a produção, o beneficiamento, a industrialização e/ou comercialização de produtos de origem animal;

*§ 1º Serão inspecionados e fiscalizados quaisquer instalações ou locais em que sejam produzidos, recebidos, manipulados, elaborados, transformados beneficiados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados/ou rotulados produtos de origem animal com finalidade industrial ou comercial;*

*§ 2º As atribuições do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, por nenhuma forma prejudicam as atribuições e competências do Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, mantidas inalteradas.*

**Art. 3º.** O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será realizado por fiscal municipal, com o auxílio de assistentes administrativos ou auxiliares administrativos.

§ 1º Para atendimento do disposto no Caput deste art. 3º, fica criado, no Anexo I -Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.452, de 07 de julho de 2017, os seguintes Cargos:

<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
Coordenador de Serviços de Inspeção Municipal	CCT - 01	Em comissão	R\$ 1.800,00
Supervisor serviços de inspeção Municipal	CCT - 02	Em comissão	R\$ 1.200,00

§ 2º A criação dos cargos elencados no parágrafo anterior não importa em aumento do quantitativo de cargos, devendo os mesmos ser providos até o limite máximo estabelecido pela Lei. 1.452/2017.

**Art. 4º.** Os produtores, beneficiados, industriais e/ou comerciantes de produtos de origem animal, no território municipal, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da edição do Decreto que regulamentar este Diploma, para se adequarem aos ditames deste novo regramento, prazo este prorrogável por uma vez, por igual período, em comprovada a



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

necessidade de recursos superiores ao valor de 2.500 URMs (duas mil e quinhentas Unidades de Referência Municipal), para o empreendimento de tal adequação.

**Art. 5º.** O descumprimento das exigências sanitárias legalmente definidas facultará ao serviço de Inspeção Municipal – SIM, a imposição das penalidades na legalização estadual, federal e municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, exercer fiscalização conjunta com tais órgãos, reivindicar a participação de associações profissionais ligadas à matérias para opinar sobre determinado caso, e, solicitar o auxílio policial, quando necessário para o desenvolvimento das respectivas funções.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da edição desta Lei, regulamentará, por Decreto, a atuação específica do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nas diversas questões generalizadamente referidas no caput do respectivo art. 2º.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, inerentes a Secretaria de Agricultura;

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 02 de maio de 2018.



**Márcia Lima de Oliveira Freire**  
Presidente